

Plano de Trabalho - INASDF/PRESI/DIPLAS

PLANO DE TRABALHO

() CONTRATO

(X) CONVÊNIO DE ADESÃO

() COOPERAÇÃO

() ACORDO

() N/A

1. **DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PATROCINADOR(A)	CNPJ
Universidade do Distrito Federal - UNDF	00.059.857/0001-87
ENDEREÇO	
Residência Oficial da Granja do Torto - Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, DF / UnDF - 2º ANDAR CEP: 70635-815	
TELEFONE	E-MAIL/SITE
(61) 3462-8866	reitoria@undf.edu.br / universidade.df.gov.br
RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO	
Nome: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK	Cargo/Função: Reitora <i>pro tempore</i>
RG: 1.299.360 SSP/DF	CPF: 564.197.751-91

OUTROS PARTÍCIPES	CNPJ
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF	08.302.402/0001-52
ENDEREÇO	
SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF	
TELEFONE	E-MAIL/SITE
(61) 3312-5391	presidencia@inas.df.gov.br / www.inas.df.gov.br
RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO	
Nome: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA	Cargo/Função: Diretora-Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Convênio de Adesão

OBJETO DO CONVÊNIO

Possibilitar o ingresso dos servidores da Universidade do Distrito Federal - UNDF, ativos e inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, ao Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, gerido e administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

JUSTIFICATIVA

Conforme Ofício Nº 3/2024 - INASDF/PRESI (130371747) encaminhado pelo INAS, consubstanciado pelo Despacho UNDF/REIT (130480382), verifica-se a existência de servidores do Órgão como beneficiários do GDF SAÚDE, embora não haja, até a presente data, instrumento de formalização.

A manifestação de interesse na formalização do Convênio de Adesão ocorreu por intermédio do Ofício Nº 6/2024 - UNDF/REIT/UAG/DIGEP (130666286).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), no artigo 6º, inciso V, dispõe as condições para adesão ao Plano GDF SAÚDE, conforme a seguir:

Art. 6º Podem aderir ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares, mediante convênio ou contrato entre as respectivas instituições ou entidades representativas de seus empregados e servidores com o INAS: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 7152 de 02/06/2022\)](#).

(...)

V – os empregados e servidores ativos, inativos, comissionados, contratados temporariamente e os beneficiários de pensão dos servidores ativos e inativos da administração indireta do Distrito Federal. [\(Acréscido\(a\) pelo\(a\) Lei 7152 de 02/06/2022\)](#).

§ 1º A adesão institucional de que trata o caput deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 21 acerca da contribuição mensal dos beneficiários, sendo que o aporte mensal da respectiva instituição é de no mínimo 1,5% calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento de seus empregados ou servidores. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 7152 de 02/06/2022\)](#).

(Grifo nosso)

O art. 21 da [Lei de criação do INAS](#) estabelece os valores das contribuições mensais:

Art. 21. A contribuição mensal para o GDF-SAÚDE-DF corresponderá ao percentual de 4% (quatro por cento) para o beneficiário titular, calculado sobre a sua remuneração bruta e de 1% (um por cento) para cada dependente, cabendo ao Governo do Distrito Federal efetuar aporte mensal de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento de seus servidores.

DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

Firmar Convênio de Adesão visando à regularização de adesão de servidores da Universidade do Distrito Federal - UNDF ao Plano GDF SAÚDE.

VIGÊNCIA

A contar da data da assinatura do Termo de Convênio de Adesão, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

3. DOS BENEFICIÁRIOS

A inscrição e exclusão de qualquer beneficiário no Plano GDF SAÚDE é voluntária.

BENEFICIÁRIOS TITULARES

- I – Servidores ativos e inativos;
- II – Pensionistas;
- III – Ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;
- IV – Contratados temporariamente; e
- V – Empregados públicos no exercício de suas atribuições na PATROCINADORA.

BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES

- I – Cônjuge ou companheiro(a), reconhecidos na forma de Lei Civil;
 - II – Filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
 - III – Filhos inválidos; e
 - IV – Filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos
- Equiparam-se aos filhos do beneficiário titular os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob sua guarda e sustento.

4. DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR

- I – O custeio do GDF SAÚDE, dar-se-á conforme estabelecido na [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#) e no [Regulamento do GDF-SAÚDE](#), inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo.
- II – Caberá ao PATROCINADOR efetuar aporte mensal para o GDF SAÚDE de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento de seus servidores.
- III – O percentual mensal de aporte poderá ser majorado se estudo atuarial evidenciar desequilíbrio econômico-atuarial da massa da Universidade do Distrito Federal - UNDF para o Plano GDF SAÚDE.

5. DA CONTRIBUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- I – A contribuição mensal e a coparticipação dos beneficiários e seus dependentes, vinculados ao PATROCINADOR dar-se-á conforme estabelecido na [Lei nº 3.831, de 2006](#), no [Regulamento do GDF SAÚDE](#) e atos normativos do INAS/DF.
- II – As contribuições e coparticipações serão cobradas, prioritariamente, mediante desconto em folha de pagamento.
- III – Na impossibilidade da cobrança ser efetuada em folha de pagamento, por ausência de margem consignável, perda de vínculo com o PATROCINADOR ou outro motivo que impeça o desconto, a cobrança será realizada mediante boleto bancário ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

6. APROVAÇÃO

APROVADO.

FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG
Diretor de Plano de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG - Matr.0281296-7, Diretor(a) de Plano de Saúde**, em 25/01/2024, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132014115** código CRC= **625329C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 -Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

Telefone(s): (61) 3312-5389

Sítio - www.inas.df.gov.br